



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 294/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2594/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**Ementa: Institui a Semana Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação no
Município de Petrópolis .**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador MARCELO LESSA que institui a semana Municipal de CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso I*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O referido “*projeto de lei*” digo que merece prosperar, por todos os motivos e dispositivo legal *Art. 16*, da *LOM*, abaixo mencionados. Vejamos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, nos moldes do Art. 30, inciso I, da CRFB/88, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, seu autor fundamenta que o referido “*PROJETO DE LEI*” encontra-se amparado no Art. 59 da Lei Orgânica de Petrópolis, LOM.

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, a matéria foi submetida à apreciação do *DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS – DAJ* – que apreciou e deliberou, *OPINANDO FAVORAVELMENTE* pela tramitação do *PROJETO DE LEI* em questão, após o cumprimento de todos os procedimentos legais e regimentais.

Entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na “*matéria*” em questão, cujo teor transcrevo. Sendo assim, o relator, não vislumbro impedimento para a tramitação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

Por todo o exposto, entendo Comissão Justiça e Redação (Vice – Presidente), que se trata de “*Projeto de Lei*” constitucional, conveniente e oportuno. Assim, voto **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 22 de Março de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

DR. MAURO PERALTA
Vogal

YURI MOURA
Vogal